



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33815	pág. 47
de: 01, 08, 18	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 272/2018	
INTERESSADO (A):	Diego Omar da Silveira
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 033/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0002403.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do Senhor **Diego Omar da Silveira**, na apresentação na Prestação de Contas Técnica Final do projeto “Programa de Iniciação Científica do Amazonas da Universidade do Estado do Amazonas – UEA (CESP)”, no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 42/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta, item 5.5 do Termo de Outorga nº 044/2015 e art. 3º, inciso XII da Resolução nº 008/2014, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, e que seja instaurado o processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do interessado, com glosa total do auxílio recebido, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDE:

I **REPROVAR** as Contas do Senhor **Diego Omar da Silveira** no âmbito do PAIC-AM – Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, determinando a devolução do valor de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

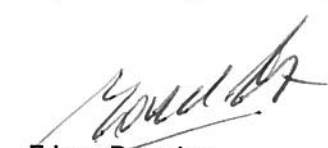
II **APLICAR** a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 16 de maio de 2018.


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro